

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Póvoa de Lanhoso

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	22/01/2018
Observações:	



1. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1. Tarifa variável (€/m³)

Utilizadores do tipo – Doméstico:		
	1º Escalão: de 1 até 10 m³	0,76
	2º Escalão: de 11 até 20 m³	0,92
	3º Escalão: de 21 até 30 m³	1,66
	4º Escalão: superior a 30 m³	3,07
Utilizadores do tipo não Doméstico - Comércio, Serviços, Indústria e Obras:		
	1º Escalão: de 1 até 20 m³	1,36
	2º Escalão: de 21 até 50 m³	3,08
	3º Escalão: superior a 50 m³	4,13
Utilizadores do tipo não Doméstico - Empresas de Turismo Restauração e Bebidas:		
	1º Escalão: de 1 até 20 m³	1,36
	2º Escalão: superior a 20 m³	3,08
Utilizadores do tipo não Doméstico – Associações sem fins lucrativos:		
	Escalão Único:	0,76
Tarifário familiar – Famílias numerosas:		
Agregado composto por 5 pessoas	1º Escalão: de 1 até 17 m³	0,76
	2º Escalão: de 18 até 20 m³	0,92
	3º Escalão: de 21 até 30 m³	1,66
	4º Escalão: superior a 30 m³	3,07
Agregado composto por 6 pessoas	1º Escalão: de 1 até 21 m³	0,76
	2º Escalão: de 22 até 30 m³	1,66
	3º Escalão: superior a 30 m³	3,07
Agregado composto por 7 pessoas	1º Escalão: de 1 até 25 m³	0,76
	2º Escalão: de 26 até 30 m³	1,66
	3º Escalão: superior a 30 m³	3,07
Agregado composto por 8 pessoas	1º Escalão: de 1 até 28 m³	0,76
	2º Escalão: de 29 até 30 m³	1,66
	3º Escalão: superior a 30 m³	3,07
Agregado composto por 9 pessoas	1º Escalão: de 1 até 32 m³	0,76
	3º Escalão: superior a 32 m³	3,07
Agregado composto por 10 pessoas	1º Escalão: de 1 até 36 m³	0,76
	3º Escalão: superior a 36 m³	3,07
Tarifário Social – Tarifa Social:		
Escalão A (30% de desconto)	1º Escalão: de 1 até 10 m³	0,53
	2º Escalão: de 11 até 20 m³	0,64
	3º Escalão: de 21 até 30 m³	1,16
	4º Escalão: superior a 30 m³	2,15
Escalão B (15% de desconto)	1º Escalão: de 1 até 10 m³	0,65
	2º Escalão: de 11 até 20 m³	0,78
	3º Escalão: de 21 até 30 m³	1,41
	4º Escalão: superior a 30 m³	2,61

A estes valores acresce IVA à taxa em vigor, 6%.



Handwritten signature and date: 11/05/2017

1.2. Tarifa fixa* (€/30 dias)

Utilizadores do tipo – Doméstico:

1º Nível: <= 25 mm	2,05
2º Nível: > 25 mm	3,24

Utilizadores do tipo não Doméstico

1º Nível: <= 20 mm	3,24
2º Nível: > 20 mm e <= 30 mm	3,89
3º Nível: > 30 mm e <= 50mm (DN40) 1 ½"	4,54
4º Nível: > 50 mm e <= 100 mm (DN50)	5,19
5º Nível: > 100 mm e <= 300 mm	6,19

Tarifário Social

Escalão A

(30% de desconto)

1º Nível: <= 25 mm	1,44
2º Nível: > 25 mm	2,27

Escalão B

(15% de desconto)

1º Nível: <= 25 mm	1,74
2º Nível: > 25 mm	2,76

A estes valores acresce IVA à taxa em vigor, 6%.

*A tarifa fixa a aplicar será sempre referente ao diâmetro do contador que cada consumidor apresentar.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Póvoa de Lanhoso

Ano	1986
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 40325
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	16/02/2018
Observações:	

Artigo 68.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Tarifa social;
- b) Tarifário familiar.

2 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

3 — Os requisitos e condições de acesso aos tarifários especiais, bem como outras informações relevantes, estão definidos em regulamento específico publicado pela CMPVL.

Artigo 69.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água e saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet do Município.

Regulamento de Medidas de Apoio Social – Póvoa Solidária

Município de Póvoa de Lanhoso

Ano	2015
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 19-21
Fonte	http://www.mun-planhoso.pt/documentos/category/3-regulamentos.html?download=598%3Aregulamento-das-medidas-de-apoio-social-povoa-solidaria-
Data de receção/ última consulta	16/02/2018
Observações:	

Capítulo IX

Cartão da Família Numerosa, do Idoso e do Portador de Deficiência

Artigo 43.º

Objeto

O presente destina-se à definição dos critérios de atribuição do Cartão Municipal da Família Numerosa, do Idoso e do Portador da Deficiência, pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, bem como de todo o procedimento administrativo para a concessão do mesmo.

Artigo 44.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do Cartão Municipal os agregados familiares residentes no Concelho de Póvoa de Lanhoso que preencham cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Serem constituídos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e respetivos filhos, em número não inferior a três, menores de 18 anos, ou com idade superior se, comprovadamente se mantiver a relação de dependência, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, de decisão judicial ou de uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, haja obrigação de convivência, tutela ou alimentos;
 - b) Residam no Concelho da Póvoa de Lanhoso, há pelo menos 3 anos.
2. Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos residentes no Concelho de Póvoa de Lanhoso que tenham idade igual ou superior a 65 anos.

3. Podem beneficiar deste Cartão todos os Cidadãos Portadores de Deficiência devidamente comprovada por documento médico, emitido por entidade competente para o efeito e residentes no Concelho de Póvoa de Lanhoso

Artigo 45.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas nos serviços competentes a qualquer momento.

Artigo 46.º

Efeitos das Candidaturas

Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos após a emissão do Cartão Municipal

Artigo 47.º

Benefícios do Cartão

O Cartão Municipal atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Acesso ao desconto nas Piscinas Municipais de acordo com o previsto no Regulamento;
- b) Aplicação da tarifa familiar para o consumo de água, nos precisos termos do Regulamento;
- c) Redução no acesso às iniciativas de carácter cultural promovidos pela Câmara Municipal;
- d) Os agregados familiares titulares do Cartão Municipal da Família Numerosa cujos filhos frequentem os estabelecimentos de ensino público de educação pré-escolar e do CEB terão direito a uma redução de 20% do valor a pagar pela alimentação do segundo filho e de 50% a partir do 3º filho, não sendo este benefício acumulável com outros existentes para os mesmos fins;
- e) Acesso ao passe social nos transportes públicos, de acordo com o protocolo celebrado com as empresas aderentes.
- f) Descontos em empresas ou instituições aderentes ao cartão.

Artigo 48.º

Obrigações dos Beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários:
 - a) Informar previamente, a Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alteram a sua situação económica;
 - b) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;
 - c) Informar a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso sobre a perda, o roubo ou o extravio do cartão;
 - d) Informar a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso da mudança da composição do agregado familiar, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem a sua condição enquanto beneficiário.
 - e) Devolver os cartões aos serviços competentes da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, sempre que percam o direito aos mesmos.

2. A responsabilidade do titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.
3. Se após a comunicação, o cartão for encontrado, deve ser feita prova da sua titularidade junto da Câmara Municipal.

Artigo 49.º

Cessação dos Benefícios

Constituem causa de Cessação do Direito de Utilização do Cartão Municipal

- a) As falsas declarações para obtenção e exercício dos direitos inerentes ao cartão que, além da anulação do cartão, implicam a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos em equipamentos e iniciativas do Município e a interdição por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b) A não apresentação, no prazo de quinze dias úteis, da documentação solicitada pelos serviços da Câmara Municipal;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A não comunicação aos serviços da alteração de residência;
- e) A não comunicação aos serviços da alteração da composição do agregado familiar;
- f) A utilização do Cartão por terceiros.
- g) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 50.º

Validade do Cartão

O cartão tem a validade de um ano e deve ser renovado anualmente.